DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI COMPLEMENTAR Nº. 027

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA A VIABILIZAR E IMPLANTAR O RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ATRAVÉS DE CARTÃO DE DEBITO E DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Herculândia ficam autorizados a viabilizar e a implantar o recebimento dos créditos tributários e não tributários, inclusive aqueles inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, através de cartão de débito ou de crédito.

Art. 2º - O pagamento de créditos tributários e não tributários do Município de Herculândia, por meio de cartão de débito ou de crédito, será realizado a partir das informações constantes dos carnês ou boletos gerados pelo sistema informatizado de cobrança.

Art. 3º - Nos pagamentos realizados através de cartão de débito ou crédito, fica autorizado o acréscimo de custos operacionais e administrativos ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 4º - A sistemática das cobranças por meio de cartões de débito ou de crédito das dívidas tributárias e não tributárias do Município de Herculândia será disciplinada por Decreto Municipal.

Art. 5º - O art. 3º da Lei nº 1.679, de 17 de dezembro de 1975 (Código Tributário Municipal), fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - O pagamento dos tributos que trata este artigo poderá ser realizado mediante carnê, boleto bancário, ou ainda, por meio de cartão de crédito ou débito, na forma de Decreto Municipal".

Art. 6º - Fica ainda autorizado o Município de Herculândia a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 08 DE JUNHO DE 2021.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308– Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº. 3.116

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA DE 333,85M², DESTACADA DE ÁREA MAIOR E QUE FAZ PARTE DA "PRAÇA PREFEITO FRANCISCO RODRIGUES SIMÕES", LOCALIZADA NA RUA EUCLIDES DA CUNHA, DEFRONTE O NUMERAL 398, E PARA A CESSÃO DE USO DE 01 (UMA) SALA, COM ÁREA DE 7,50M², IDENTIFICADA COMO "JOÃO MOREIRA EMED", LOCALIZADA NO PAÇO MUNICIPAL, NA RUA EUCLIDES DA CUNHA, 308, AMBOS COM A FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, POR PRAZO DETERMINADO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, MEDIANTE REMUNERAÇÃO MENSAL CORRESPONDENTE, NO MÍNIMO, O VALOR DE 03 UFMH – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Herculândia a realizar Chamamento Público para Cessão de Uso de área pública de 333,85m², destacada de área maior e que faz parte da "Praça Prefeito Francisco Rodrigues Simões", localizada defronte o numeral 398, descrita no Anexo I desta Lei; e para a Cessão de Uso de 01 (uma) sala com área de 7,50m², identificada como "João Moreira Emed", localizada no prédio do Paço Municipal, sede administrativa do município, na Rua Euclides da Cunha, 308, descrita no Anexo II, ambos bens municipais com a finalidade de uso por Instituição Financeira, por prazo determinado de até 05 (cinco) anos, mediante remuneração mensal ao Poder Público Municipal correspondente no mínimo de 03 UFMH – Unidade Fiscal do Município de Herculândia, que será destinada ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 2º - Caberá ao Município, através do setor competente, a elaboração e a realização do Chamamento Público, objetivando as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.112, de 07 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 08 DE JUNHO DE 2021.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021 (RESUMIDO). Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, em unidade de Saúde para atendimento de síndromes gripais – COVID-19, como medida de proteção contra o novo CORONAVIRUS - COVID-19. Abertura: 21/06/2021 às 09h30min. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, Rua Euclides da Cunha, nº 308 (centro), nesta cidade de Herculândia (SP), ou através do telefone (0XX14) 3486-9090, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h às 16h, no site www.herculandia.sp.gov.br

HERCULANDIA/SP, 07 de junho de 2021.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal